



00078106120194013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0007810-61.2019.4.01.3600 - 7ª VARA - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00037.2019.00073600.1.00235/00032

Processo: 0007810-61.2019.4.01.3600
Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: SIGILOSO

DECISÃO

O Procurador-Geral da República ofereceu denúncia perante o Supremo Tribunal Federal, em desfavor de WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 317, §1º do Código Penal e art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/98, investigados no âmbito da “Operação Sanguessuga” (fls. 1.446/1.458, volume VIII).

Notificado (fls. 1.462), o acusado apresentou defesa preliminar às fls. 1.464/1.516.

A denúncia foi recebida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal em 27/02/2018 (fls. 1.729/1.764).

Contra referida decisão, a defesa do acusado opôs embargos de declaração às fls. 1.773/1.795, que foram rejeitados pelo STF (fls. 1.810/1.822).

Citado (fls. 1.835), o réu apresentou defesa prévia (fls. 1.838/1.844), sustentando, em síntese, a incompetência superveniente do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o feito. Ademais, reservou-se no direito de demonstrar a inocência do acusado no decorrer da instrução.

Instado a se manifestar, a Procuradoria Geral da República pugnou pelo encaminhamento dos autos a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso (fls. 1.849/1.855).

Em decisão proferida às fls. 1.861, a Excelentíssima Ministra relatora determinou a remessa dos autos a esta Vara.

Relatados. Decido.

Em sua resposta à acusação, o réu, no plano processual, se limitou a suscitar a incompetência da Supremo Tribunal Federal – *o que foi acatado pelo STF*.



00078106120194013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0007810-61.2019.4.01.3600 - 7ª VARA - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00037.2019.00073600.1.00235/00032

Portanto, inexistindo aspectos processuais ou procedimentais a serem analisados nesta fase e por não vislumbrar a ocorrência das situações previstas nos artigos 395 e 397, ambos do Código de Processo Penal – CPP mantenho o recebimento da denúncia, bem como determino o prosseguimento do processo em seus demais termos, em conformidade com o art. 399 do CPP.

No que se refere ao número de testemunhas que poderão ser arroladas pelas partes, o art. 401 do CPP fixa, no procedimento comum ordinário, o máximo de 08 testemunhas. Por sua vez, a jurisprudência dos tribunais superiores entende possível a ampliação do rol de testemunhas quando exigir a complexidade da causa, devendo ser considerados para tanto, não apenas o número de réus, mas também o número de fatos supostamente delituosos imputados a cada um deles.¹

No caso dos autos, a defesa arrolou um total de 28 testemunhas, sem indicar, contudo, os fatos em relação aos quais pretende que cada uma delas deponha.

Deste modo, determino seja intimada a defesa do acusado para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, quais fatos se relacionam a cada uma das testemunhas arroladas, observando o limite de 08 (oito) testemunhas por fato delituoso. Com a resposta, retornem os autos para que seja apreciada a manifestação.

Decorrido o prazo sem resposta da defesa, retornem os autos para designação de audiência de instrução, devendo ser consideradas arroladas as 08 (oito) primeiras testemunhas indicadas às fls. 1.843.

Intimem-se.

Cuiabá/MT, (data da assinatura).

(assinado digitalmente)

1 RHC 92.874/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ em 08/08/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 25215073600234.



00078106120194013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0007810-61.2019.4.01.3600 - 7ª VARA - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00037.2019.00073600.1.00235/00032

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
Juiz Federal